GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PMMG POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção Logística da 6ª Região da Polícia Militar

Processo SEI nº 1250.01.0020962/2026-50

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2026	
PROCESSO DE COMPRAS	1251855 19 2026
CONTRATANTE	Polícia Militar de Minas Gerais - 6ª RPM
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de traslado de bagagens de militares da 6ªRPM
VALOR ESTIMADO	R$ 195.125,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	**10 de novembro de 2026**
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO	**09 horas**

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DO REAJUSTE
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de proposta comercial para Contratação de Serviços

ANEXO III - Minuta de contrato

ANEXO IV - Modelo de declarações

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de empreitada por preço unitário, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a **contratação de empresa especializada para a realização dos traslados de bagagens de militares da 6ªRPM**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n° 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o qual se encontra em conformidade com as exigências da nova lei, seguindo modelo padronizado pela SEPLAG.

1.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, apurado mediante a soma do valor correspondente a 35 (trinta e cinco) embarques e do valor correspondente a 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) quilômetros, considerados os respectivos preços unitários ofertados pelo licitante.

1.1.2. O valor global da proposta será utilizado para fins de julgamento e classificação das propostas, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. A execução ocorrerá sob demanda, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo devido à CONTRATADA exclusivamente o pagamento correspondente aos embarques e à quilometragem efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados pela Administração, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora.

1.2. **A sessão de pregão terá início no dia 10 de novembro de 2026**, **às 09:00 horas**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do **serviço de traslado de mobiliário e pertences dos militares da 6ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais (6ª RPM), com execução sob demanda**, em decorrência de movimentação funcional, transferência, classificação, designação ou outra alteração de sede de serviço determinada pela Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O detalhamento das especificações, condições de execução, prazos, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes, fiscalização e demais condições da contratação constará do **Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.9.1. A intempestividade da impugnação não impede o exame de possível ilegalidade pela Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto n° 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto nº 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as vedações do §4º do mesmo artigo;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.7. **Não poderão participar** deste Edital as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário do embarque, o valor unitário do quilômetro, e o valor total do lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço de traslado, disponibilizando os veículos, a mão de obra e os equipamentos logísticos necessário, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, declarando, ainda, que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital e em seus anexos;

5.7.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (zero vírgula um por cento).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente;

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual

melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Polícia Militar de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. **Do empate ficto**

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. **Do empate real**

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTRADOS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF OU CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload de sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado na sessão de lances, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br ou o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. A proposta comercial ajustada ao valor final ofertado deverá ser encaminhada pelo sistema, com indicação dos preços unitários por embarque e por quilômetro, dos respectivos subtotais calculados sobre as estimativas de 35 embarques e 5.250 quilômetros e do valor global do lote, observados os limites de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. O prazo de validade da proposta é de 90 dias, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de até 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. **Da conclusão do julgamento e encaminhamento à habilitação**

7.14.1. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.2, observadas as condições dos itens 4.3 e 4.4, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma **imediata** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras.6rpm@gmail.com e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuário externo, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: 6rpm-sei@pmmg.mg.gov.br

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I - Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. O reajuste será formalizado na forma admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

19.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de proposta comercial para Contratação de Serviços

ANEXO III - Minuta de contrato

DAISY FERRAREZI MOURA, CEL PM
ORDENADORA DE DESPESAS DA 6ª RPM

Minuta revisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da PMMG/6ª RPM:	**Márcio Antônio Naves Benfica - OAB/MG 105.075** **Assessor Jurídico**

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antônio Naves Benfica**, **Assessor Jurídico**, em 21/10/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Daisy Ferrarezi Moura**, **Coronel PM**, em 22/10/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147665457** e o código CRC **365A2BA8**.

Referência: Processo nº 1250.01.0020962/2026-50 SEI nº 147665457

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção Logística da 6ª Região da Polícia Militar

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
01/10/2026	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	1251855

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Luciano Reis Pimenta , Maj PM	Chefe da Seção de Recursos Humanos do EM/6ªRPM

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - REAJUSTE DE PREÇOS
7 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
8 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
10 - HABILITAÇÃO
11 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de traslado de bagagens de militares da 6ª RPM**, que fizerem jus conforme as diretrizes da Lei n° 5.301, de 16/10/1969 e diretrizes de contratação da Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Único	01	2496	01	Unidade	Serviço de mudança de servidor transferido	Serviço transporte de mudança de servidores da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (6ª RPM) transferido, movimentado, classificado, por quilômetro rodado, incluindo frete em caminhão fechado do tipo baú para o serviço de embalagem de mobiliário, carregamento no local de origem, o transporte, o descarregamento e a efetiva entrega no local de destino indicado, incluindo seguro da mobília transportada. **Demais especificações do serviço no item 1.1.1**	Serão contratados: - 35 (trinta e cinco) embarques, limitados a **R$ 700,00 (setecentos reais)** cada; - 5.250 km (cinco mil duzentos e cinquenta quilômetros), limitados a **R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)** cada km rodado.	**R$ 195.125,00**

1.1.1. **ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO LOTE:**

1.1.1.1. A proposta para o Serviço contratado será um valor único, contemplando a soma dos valores estimados para o embarque de cada mudança e quilometragem contratada. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.1.2. O contrato será executado conforme demanda da PMMG através da 6ª RPM, quando ocorrer as movimentações dos militares pertencentes à 6ª RPM;

1.1.1.3. **Deverá ser realizado o serviço de embalagem do mobiliário (para que não sejam danificados), carregamento no local de origem, o transporte, o descarregamento e a efetiva entrega no local de destino indicado;**

1.1.1.4. **Não estão inclusos os serviços de montagem e desmontagem de mobiliário, e os serviços de embalagem e desembalagem de pertences pessoais e utensílios domésticos;**

1.1.1.5. O traslado dos militares da 6ª RPM pode ocorrer em todo território nacional, conforme os direitos garantidos pela Lei n° 5.301, de 16/10/1969, que institui o Estatuto dos Militares Estaduais de Minas Gerais.

1.1.1.6. Em casos excepcionais, mediante autorização prévia do gestor e manifestação positiva da empresa contratada, poderá ser realizado o traslado de bagagens de militares pertencentes às outras Regiões da PMMG.

1.1.1.7. Para composição da proposta, o licitante levará em consideração as quantidades abaixo e apresentará preços correspondentes a cada um deles de forma discriminada:

- Contratação de 35 (trinta e cinco) embarques, **limitados a R$ 700,00 (setecentos reais) cada**;

- Contratação de 5.250 km (cinco mil duzentos e cinquenta quilômetros), contados a partir do ponto de embarque até o ponto de desembarque da mudança, **limitados a R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

1.1.1.8. Em cada lance o licitante somará os dois valores, transformando-os em preço único para a prestação de todo o serviço contratado, como no exemplo a seguir:

Exemplo de base de cálculo para envio da proposta:

- Contratação de 35 embarques x valor unitário do embarque.

Exemplo: Valor do embarque de R$ 700,00. Valor total do embarque: 35 x R$ 700,00 = R$ 24.500,00

- Contratação de 5.250 km x valor unitário do km.

Exemplo: Valor do km de R$ 32,50. Valor total dos km: = 5.250 x R$ 32,50 = R$ 170.625,00

- Valor total a ser inserido na proposta comercial: total do embarque: R$ 24.500 + Valor total do km: R$ 170.625,00 = Valor total da proposta (exemplo): R$ 195.125,00

1.1.1.9. A quilometragem de retorno e a de deslocamento do caminhão até o ponto de embarque **NÃO** serão considerados;

1.1.1.10. O desembarque da mudança não será remunerado, sendo cobrado para cada serviço de traslado apenas **01 (uma) taxa de embarque**, além da quilometragem correspondente;

1.1.1.11. A origem das mudanças será conforme demanda da contratante, baseada na movimentação dos militares pertencentes à 6ª RPM, cujos valores serão pagos conforme taxa de embarque e quilometragem da origem ao destino;

1.1.1.12. A contratada receberá pela quilometragem de ida correspondente ao menor percurso, tendo como referência o site: **https://www.google.com.br/maps, na opção "rota mais curta por rodovias sem utilização de balsa";**

1.1.1.13. Em caso de duas mudanças no mesmo período, caso haja espaço no veículo e sendo o deslocamento para a mesma cidade ou região, a contratada deverá realizar apenas uma viagem para as duas mudanças, sendo que, para cada mudança, será pago o valor do embarque (um para cada mudança embarcada), acrescido do valor correspondente a quilometragem rodada até o local de embarque da segunda, ou seja, será remunerada a quilometragem percorrida do primeiro embarque ao último desembarque. Para atendimento desse item, a contratada deverá ter disponível em sua frota pelo menos um caminhão baú com capacidade mínima de 50m³ (cinquenta metros cúbicos);

1.1.1.14. Será avaliado pela 6ª RPM, com o pagamento para as rotas de maior percurso, desde que comprovada a necessidade do desvio por motivo de força maior, ou seja, aqueles que a contratada não deu causa;

1.1.1.15. Não estão contemplados o traslado de veículos automotores, animais de qualquer espécie, bem como transporte de valores (dinheiro, joias, obras de arte de valor considerável);

1.1.1.16. A contratada deverá contatar o militar beneficiado para agendamento do serviço e para mensuração do volume dos bens móveis e utensílios a serem transportados. Essa relação será formalizada através do inventário de mudança e após a realização do serviço será assinada pela contratada e pelo militar beneficiado, comprovando a efetividade da prestação de serviço;

1.1.1.17. Após o desembarque no destino, a contratada realizará a vistoria final na presença do militar que assinará o documento. Caso haja alguma avaria nos bens transportados, o interessado deverá se manifestar para efeito de seguro ou indenização;

1.1.1.18. A contratada deverá utilizar o veículo mais adequado à quantidade de bens transportados, devendo utilizar de recursos suficientes para impedir estragos nos objetos;

1.1.1.19. Os veículos utilizados para os transportes devem possuir o Registro/certificado da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres). A empresa deverá fornecer com antecedência os certificados para controle da contratante.

1.1.1.20. Para o correto pagamento realizado pela contratante, dos serviços realizados pela contratada, é necessário que seja enviado pela empresa no momento de envio da nota fiscal, o Registro/certificado da ANTT do veículo que foi utilizado para a mudança, da qual o veículo deve ser de propriedade/vínculo da empresa contratada, não podendo pertencer a empresas subcontratadas conforme vedação do item 3.3.1. Para a comprovação de vínculo é necessário a apresentação de contrato de aluguel, arrendamento ou comodato.

1.1.1.21. A Contratada deverá apresentar o Certificado de Seguro da Carga a Transportar, de forma a comprovar que os bens transportados foram devidamente segurados e se responsabilizará pelos danos ocorridos durante a prestação do serviço;

1.1.1.22. Para o pagamento das notas fiscais é obrigatório a apresentação do Inventário da Mudança, devidamente assinado pelo militar

recebedor, bem como o Certificado de Seguro da Carga Transportada;

1.1.1.23. A prestação do serviço deverá ocorrer conforme os seguintes prazos:

1.1.1.23.1. A contratada deverá contatar o militar beneficiário em até **02 (dois) dias úteis** do recebimento da ordem de serviço, para conferir o inventário, verificar as condições de acesso e agendar a mudança.

1.1.1.23.2. A coleta deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos** do recebimento da ordem, salvo solicitação de data posterior pelo beneficiário, expressamente autorizada pela Administração.

1.1.1.24. Os serviços serão prestados com origem da mudança em municípios pertencentes à 6ª RPM;

1.1.1.24.1. Em casos excepcionais, mediante autorização prévia do gestor e manifestação positiva da empresa contratada, poderá ser realizado o traslado de bagagens de militares pertencentes às outras Regiões da PMMG.

1.1.1.25. Municípios pertencentes à 6ª RPM:

8ºBPM	**24º BPM**	**16ª Cia PM IND**
Lavras, Nepomuceno, Aguanil, Cristais, Candeias, Campo Belo, Santana do Jacaré, Cana Verde, São Francisco de Paula, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Piracema, Passa Tempo, Oliveira, Santo Antônio do Amparo, Perdões, Bom Sucesso, Ribeirão Vermelho, Ijaci, Ibituruna, Itumirim, Itutinga, Ingaí, Carrancas, Luminárias.	Varginha, Carmo da Cachoeira, Elói Mendes, Três Pontas, Santana da Vargem, Coqueiral, Boa Esperança, Ilicínea, Guapé.	Três Corações, São Bento Abade, São Thomé das Letras, Conceição do Rio Verde, Cambuquira, Campanha, Lambari, Jesuânia, Olimpio Noronha, Monsenhor Paulo.

1.2. **Caracterização do objeto:**

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.3.1. 1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. **Da contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.4.1.2. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da Contratada e dependerá de autorização prévia e expressa da PMMG, ficando rigorosamente condicionada à:

1.4.1.2.1. Demonstração da manutenção da necessidade e do interesse público na continuidade da prestação dos serviços;

1.4.1.2.2. Comprovação formal de que a prorrogação se mantém como a alternativa mais vantajosa para a Administração;

1.4.1.2.3. Verificação da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação da Contratada exigidas na licitação original;

1.4.1.2.4. Atendimento aos demais pressupostos e requisitos normativos aplicáveis à renovação de serviços contínuos.

1.4.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da solução**

1.5.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado de mobiliário, utensílios domésticos, bagagens e demais pertences dos militares da 6ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais (6ª RPM). A execução ocorrerá de forma contínua e exclusivamente sob demanda, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, não havendo obrigação por parte da Administração em utilizar a integralidade dos quantitativos estimados.

1.5.2. A contratação engloba, de forma integrada, todas as etapas operacionais indivisíveis para a movimentação segura dos bens, compreendendo o planejamento, a embalagem de mobiliário, o carregamento no local de origem, o transporte, o descarregamento e a efetiva entrega no local de destino indicado. Em respeito ao ciclo de vida sustentável e à mitigação de impactos ambientais, a solução exige a otimização de rotas logísticas, a manutenção preventiva da frota em conformidade com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a adoção, quando possível, de logística reversa. A contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, priorizando o emprego de caixas plásticas retornáveis e mantas reutilizáveis em detrimento de plásticos de uso único.

1.5.3. Para a caracterização adequada do serviço e alcance dos resultados almejados, os seguintes elementos indispensáveis deverão ser providenciados e integrados pela contratada:

1.5.3.1. Frota regularizada: disponibilização de veículos adequados à carga, em plenas condições de segurança e higiene, obrigatoriamente possuindo o Registro/certificado da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

1.5.3.2. Mão de obra: emprego de mão de obra capacitada em quantidade suficiente para a execução plena das atividades;

1.5.3.3. Garantia e segurança: manutenção de cobertura securitária adequada, assumindo a contratada a responsabilidade civil e operacional pelo ressarcimento imediato em casos de danos, perdas ou extravios ocorridos desde o início do carregamento até a entrega;

1.5.3.4. Critério de medição: o serviço será dimensionado pelo limite máximo anual de 35 (trinta e cinco) embarques e 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) quilômetros. O pagamento será vinculado à execução efetiva, calculado pelos valores unitários do embarque e da quilometragem aferida (com base em pesquisa de rotas entre origem e destino).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (149564900), que analisou a viabilidade e a melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa .

2.2. **Razões e objetivos da contratação**

2.2.1. O objetivo da contratação é assegurar a disponibilidade do serviço especializado de traslado de mobiliário, utensílios domésticos e demais pertences dos militares da 6ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais (6ª RPM). A contratação visa suprir a demanda contínua gerada pelas movimentações funcionais de militares (como cursos de formação, promoções, transferências e passagem para a reserva remunerada), dando cumprimento ao benefício legal de custeamento de transporte previsto no art. 85 da Lei Estadual nº 5.301/1969.

2.2.2. A execução direta do serviço com meios próprios da Administração mostrou-se técnica e economicamente inviável, pois exigiria a imobilização de veículos apropriados, equipamentos e mão de obra específica, gerando custos de manutenção incompatíveis com a natureza variável da demanda. Da mesma forma, a adoção de contratações pontuais sucessivas gera lentidão no atendimento e sobrecarga administrativa. Portanto, a contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, demonstra-se a alternativa mais aderente, garantindo disponibilidade prévia do serviço sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

2.3. **Benefícios diretos e indiretos**

2.3.1. A formalização desta contratação resultará nos seguintes benefícios à Administração:

2.3.1.1. **Benefícios diretos**

2.3.1.1.1. Garantia e continuidade do atendimento: disponibilização de cobertura contratual ininterrupta para as movimentações, conferindo celeridade ao acionamento e eliminando a sobrecarga de procedimentos de compras pontuais;

2.3.1.1.2. Segurança do patrimônio: carregamento, transporte e descarregamento executados por empresa com estrutura apropriada, mitigando riscos de avarias, perdas ou extravios aos bens dos militares;

2.3.1.1.3. Foco na atividade-fim: eliminação do emprego do efetivo policial e da frota da PMMG em atividades logísticas acessórias, mantendo os recursos humanos dedicados exclusivamente à segurança pública.

2.3.1.2. **Benefícios indiretos**

2.3.1.2.1. Economicidade financeira: pagamento estritamente vinculado à execução de cada demanda solicitada e atestada (valores por embarque e quilometragem), evitando custos com estrutura estatal ociosa;

2.3.1.2.2. Eficiência na fiscalização: centralização de toda a cadeia logística em um único fornecedor, facilitando o acompanhamento, o controle objetivo da execução contratual e a pronta responsabilização civil em caso de incidentes.

2.4. **Impactos do não atendimento da necessidade**

2.4.1. A ausência desta contratação acarretará graves consequências negativas para a Unidade, destacando-se a obrigatoriedade de realizar contratações pontuais sucessivas para suprir a demanda. Tal cenário causará prejuízo direto à eficiência e à economicidade da Administração, além de gerar expressiva sobrecarga administrativa e logística para a 6ª RPM. O não atendimento comprometerá a continuidade da prestação do serviço aos militares que fazem jus ao benefício e elevará os riscos relacionados à segurança e integridade no transporte dos pertences.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da participação de consórcio**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. **Da participação de cooperativa**

3.2.1. Será admitida a participação de cooperativas, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendam aos requisitos legais e comprovem capacidade para executar o objeto em regime cooperado, observadas as condições de habilitação e execução estabelecidas neste Edital.

3.3. **Da subcontratação**

3.3.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto.

3.4. **Da sustentabilidade:**

3.4.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à prestação dos serviços de transporte de mobiliário, utensílios domésticos, bagagens e demais pertences dos militares da 6ª Região da Polícia Militar – 6ª RPM, buscando compatibilizar a adequada execução do objeto com a redução de impactos ambientais.

3.4.2. Considerando a natureza dos serviços, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados ao consumo de combustíveis e à emissão de gases poluentes decorrentes da utilização dos veículos, bem como à geração de resíduos provenientes de materiais utilizados para acondicionamento dos bens.

3.4.3. Nesse sentido, a contratada deverá, sempre que aplicável:

3.4.3.1. utilizar veículos em adequadas condições de conservação e manutenção, contribuindo para a redução do consumo excessivo de combustível e da emissão de poluentes;

3.4.3.2. realizar o planejamento e a organização dos deslocamentos de forma racional, evitando, sempre que possível, deslocamentos desnecessários e reduzindo o consumo de combustível;

3.4.3.3. utilizar, quando tecnicamente adequado, materiais de acondicionamento que possam ser reutilizados, reciclados ou que apresentem menor impacto ambiental;

3.4.3.4. evitar o desperdício de materiais empregados na execução dos serviços, utilizando-os em quantidade compatível com a necessidade de proteção dos bens transportados;

3.4.3.5. promover a adequada segregação, reutilização, reciclagem ou destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável;

3.4.3.6. adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, sem comprometer a segurança e a integridade dos bens transportados.

3.4.4. A Administração deverá considerar, ainda, a economicidade e a proporcionalidade das exigências de sustentabilidade, de modo que os critérios ambientais estabelecidos sejam compatíveis com a natureza e a dimensão do objeto, não resultando em restrições indevidas à competitividade do procedimento licitatório.

3.4.5. Dessa forma, a contratação buscará conciliar a prestação adequada, segura e eficiente dos serviços com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, contribuindo para a utilização racional dos recursos e para a redução dos impactos ambientais associados à execução do objeto.

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da garantia da contratação**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e especificações da garantia do serviço**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da vistoria**

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. **Do prazo e das condições da prestação do serviço**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto:

4.1.1.1.1. A contratada deverá contatar o militar beneficiário em até **02 (dois) dias úteis** do recebimento da ordem de serviço, para conferir o inventário, verificar as condições de acesso e agendar a mudança.

4.1.1.1.2. A coleta deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos** do recebimento da ordem, salvo solicitação de data posterior pelo beneficiário, expressamente autorizada pela Administração.

4.1.1.1.3. Qualquer impedimento deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, com justificativa e proposta de solução.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da Administração, de acordo com a necessidade decorrente das movimentações funcionais dos militares da 6ª Região da Polícia Militar – 6ª RPM.

4.1.1.2.2. A Ordem de Serviço enviada à contratada conterá as informações necessárias à realização do traslado, tais como local de origem, local de destino, identificação do militar beneficiário e demais informações pertinentes.

4.1.1.2.3. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar os contatos necessários com a Administração e com o militar beneficiário para o planejamento e agendamento do serviço, observando os prazos definidos no item 4.1.1.1 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.1.2.4. A contratada deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução integral do serviço, responsabilizando-se, conforme a necessidade de cada demanda, pelas atividades de embalagem de mobília, carregamento dos bens no local de origem, transporte até o endereço de destino indicado pela Administração, descarregamento dos bens no local de destino, entrega dos bens no local indicado pelo beneficiário e demais procedimentos necessários à conclusão adequada do traslado.

4.1.1.2.5. Os serviços deverão ser executados por equipe devidamente capacitada, utilizando veículos apropriados e em condições adequadas de conservação e segurança, compatíveis com as características e o volume dos bens a serem transportados.

4.1.1.2.6. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade dos bens transportados, responsabilizando-se por danos, avarias, perdas ou extravios decorrentes da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.1.1.2.7. A execução deverá ocorrer de forma ágil, segura e organizada, de modo a atender às necessidades do militar movimentado e evitar atrasos injustificados. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da data ou das condições previamente estabelecidas para a realização do traslado.

4.1.1.2.8. Concluído o traslado, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução do serviço, contendo, quando aplicável, a identificação do beneficiário, os locais de origem e destino, a data da realização, a quilometragem percorrida e demais informações necessárias à conferência e ao ateste pela fiscalização contratual.

4.1.1.2.9. O pagamento ficará condicionado à observâncias aos critérios de medição previstos no item 5.1, conforme os valores unitários contratados e os quantitativos efetivamente realizados, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de consumo integral pela Administração.

4.1.1.2.10. O término da vigência contratual não afasta a apuração das prestações executadas, dos pagamentos devidos, das avarias, indenizações e penalidades pendentes. A fiscalização elaborará relatório final e identificará as providências remanescentes, sem prorrogação automática do contrato.

4.1.1.2.11. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as demais condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais de origem e destino indicados pela Administração, conforme as necessidades decorrentes das movimentações funcionais dos militares pertencentes à 6ª Região da Polícia Militar – 6ª RPM e, quando aplicável, das Unidades subordinadas apoiadas.

4.2.2. Em razão da natureza do objeto e de sua execução sob demanda, os endereços para coleta e entrega dos bens poderão variar de acordo com cada movimentação, sendo informados à contratada no momento da autorização para execução do respectivo serviço.

4.3. **Dos materiais a serem disponibilizados**

4.3.1. A Administração não fornecerá materiais, equipamentos ou ferramentas para execução dos serviços. Caberá à contratada disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os materiais de proteção e embalagem do mobiliário.

4.3.2. Permanecem excluídos os serviços de montagem e desmontagem de mobiliário e de embalagem e desembalagem de pertences pessoais e utensílios domésticos, conforme as especificações deste instrumento.

4.4. **Do regime de execução**

4.4.1. O regime de execução do contrato será na **empreitada por preço unitário**, em que o preço é fixado por demanda e distância do serviço executado, cujos pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Critérios de medição**

5.1.1. O serviço será dimensionado pelo limite máximo anual de 35 (trinta e cinco) embarques e 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) quilômetros. O pagamento será vinculado à execução efetiva, calculado pelos valores unitários do embarque e da quilometragem aferida (com base em pesquisa de rotas entre origem e destino).

5.1.2. Cada traslado será medido mediante ordem de serviço, inventário assinado, identificação do veículo, comprovação do seguro, registro da rota autorizada, quilometragem remunerável e comprovante de entrega.

5.1.3. O pagamento corresponderá aos embarques efetivamente executados e à quilometragem autorizada e comprovada, segundo os preços unitários contratados.

5.1.4. Serão excluídos da medição os quantitativos não executados, duplicados ou sem comprovação suficiente, mediante registro fundamentado e oportunidade de manifestação da contratada.

5.1.5. A existência de controvérsia parcial não impedirá o processamento da parcela incontroversa. As sanções e a reparação de danos serão tratadas em procedimento próprio, sem duplicidade de cobrança.

5.2. **Do recebimento**

5.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado e realizar o ateste, encaminhando à comissão designada para recebimento definitivo.

5.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. **Da liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.5. Junto à nota fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.5.1. Certificado de Seguro da Carga Transportada;

5.3.5.2. Registro/certificado da ANTT do veículo que foi utilizado para a mudança;

5.3.5.3. Inventário da Mudança, devidamente assinado pelo militar.

5.4. **Do pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Durante o prazo de vigência contratual, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 18/09/2026 (fixada de acordo com pesquisa de preços formalizada através do documento 149560986) conforme disposto nos arts. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incidindo sobre as prestações executadas após a respectiva anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de um ano contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste, vedada a aplicação duplicada de variações referentes ao mesmo período.

6.3. O reajuste será calculado sobre os preços unitários contratados por embarque e por quilômetro, com registro da memória de cálculo nos autos.

6.4. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

6.5. O requerimento de reajuste deverá ser instruído e decidido em processo administrativo, com indicação do período de referência, do índice aplicado e da memória de cálculo.

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

6.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. **Regras gerais:**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da

Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.2. **Da fiscalização do contrato**

8.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.3. **Da gestão do contrato**

8.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

8.3.6. O gestor do contrato deverá realizar a conferência dos relatórios de fiscalização e encaminhar o processo, junto aos relatórios e à Nota fiscal, para a comissão que analisará e realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato.

8.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.4. **Do preposto:**

8.4.1. A contratada deverá indicar, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto aceito pela Administração, com poderes para receber comunicações, acompanhar os serviços e adotar providências operacionais.

8.4.2. O preposto poderá integrar a equipe executora, desde que possua condições de representar a contratada durante o traslado, sem transferência de seus encargos à fiscalização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

9.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, apurado mediante a soma do valor correspondente a 35 (trinta e cinco) embarques e do valor correspondente a 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) quilômetros, considerados os respectivos preços unitários ofertados pelo licitante.

9.1.2. O valor global da proposta será utilizado para fins de julgamento e classificação das propostas, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. A execução ocorrerá sob demanda, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo devido à CONTRATADA exclusivamente o pagamento correspondente aos embarques e à quilometragem efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados pela Administração, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora.

9.1.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de 0,1% entre os lances.

9.1.4. O intervalo mínimo de diferença de 0,1% entre os lances.

9.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

9.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação;

9.2.2. A proposta comercial da empresa deverá contemplar o valor unitário por embarque, o valor unitário do quilômetro e o valor total do lote.

9.3. **Da prova de conceito (PoC):**

9.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. **Habilitação jurídica:**

10.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

10.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

10.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos peranteà Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.1.3. **Qualificação econômico-financeira**

10.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**

10.1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de

certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de, no mínimo, 18 (dezoito) serviços de mudança ou traslado de mobiliário, utensílios domésticos, bagagens ou outros bens de natureza similar.

I - Para atendimento do quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de diferentes atestados, inclusive referentes a períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da contratação.

II - Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de quilômetros percorridos, por não constituir, isoladamente, elemento determinante da capacidade técnico-operacional necessária à execução do objeto.

III - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade quantitativo do objeto fornecido.

IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

V - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.1.4.3. Deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade da empresa junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres através do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

10.1.5. **Declarações**

10.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.1.5.5. A contratada, juntamente com os documentos habilitatórios, deverá apresentar as declarações previstas no Anexo IV.

10.1.5.6. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. **Do contratante:**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

11.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. **Do contratado:**

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições

pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

11.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

11.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

11.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

11.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

11.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou licitante que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da prestação em atraso, limitada à 20% dessa mesma base cálculo.

12.2.4.1.1. Para esse fim, o valor da prestação corresponderá à soma do embarque e da quilometragem autorizados na ordem de serviço atingida pelo atraso.

12.2.4.1.2. O atraso superior a trinta dias ensejará avaliação motivada das medidas contratuais cabíveis, sem conversão automática em inexecução total.

12.2.4.2. Compensatória, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, por inexecução completa do objeto.

12.2.4.3. A aplicação da multa observará processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. A não utilização dos quantitativos estimados pela Administração não constitui inadimplemento da contratada.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

12.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 195.125,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais).**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Estadual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.06.0.60.2

Lavras, ___ de outubro de 2026

STHEFANIE OHANA FERREIRA SOARES, 2º SGT PM
Auxiliar da Seção de Compras do EM6RPM
Responsável pela Elaboração

GLENDA MARQUES PESSOA ADELL, 1º TEN PM
Chefe da Seção de Compras do EM6RPM
Responsável pela Aprovação

Documento assinado eletronicamente por **Sthefanie Ohana Ferreira Soares**, **2º Sargento**, em 21/10/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Glenda Pessoa Marques Adell**, **1º Tenente**, em 22/10/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147665770** e o código CRC **6B63C159**.

Referência: Processo nº 1250.01.0020962/2026-50 SEI nº 147665770

ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE ÚNICO	Conforme especificações do item **1.1.1** -do Termo de Referência do Pregão 03/2026 da 6ª RPM.	**COMPONENTE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**SUBTOTAL**
		Embarques	35	R$	R$
		Quilometragem	5.250	R$	R$
	VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**			

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

v2.2025.01

ANEXO III - MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PELO CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DE MENOR PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO)

CONTRATO Nº__ /2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO ESTADO MAIOR DA 6ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR - LAVRAS/ MG E A EMPRESA _____.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Comandante Nélio, nº 111, bairro Santa Efigênia, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico compras.6rpm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela CEL PM DAISY FERRAREZI MOURA, inscrita no CPF sob o nº ***.463.716-**, e a empresa _____, endereço de correio eletrônico _____, telefone _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denomina CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **n° 03/2026**, **processo de compras nº 1251855.0019/2026,** regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de traslado de bagagens de policiais militares da 6ª RPM, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO

2.1. **Do prazo e das condições da prestação do serviço**

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto:

2.1.1.1.1. A contratada deverá contatar o militar beneficiário em até **02 (dois) dias úteis** do recebimento da ordem de serviço, para conferir o inventário, verificar as condições de acesso e agendar a mudança.

2.1.1.1.2. A coleta deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos** do recebimento da ordem, salvo solicitação de data posterior pelo beneficiário, expressamente autorizada pela Administração.

2.1.1.1.3. Qualquer impedimento deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, com justificativa e proposta de solução.

2.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.1.1.2.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da Administração, de acordo com a necessidade decorrente das movimentações funcionais dos militares da 6ª Região da Polícia Militar – 6ª RPM.

2.1.1.2.2. A Ordem de Serviço enviada à contratada conterá as informações necessárias à realização do traslado, tais como local de origem, local de destino, identificação do militar beneficiário e demais informações pertinentes.

2.1.1.2.3. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar os contatos necessários com a Administração e com o militar beneficiário para o planejamento e agendamento do serviço, observando os prazos definidos no item 2.1.1.1 e as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência que o integra.

2.1.1.2.4. A contratada deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução integral do serviço, responsabilizando-se, conforme a necessidade de cada demanda, pelas atividades de embalagem de mobília, carregamento dos bens no local de origem, transporte até o endereço de destino indicado pela Administração, descarregamento dos bens no local de destino, entrega dos bens no local indicado pelo beneficiário e demais procedimentos necessários à conclusão adequada do traslado.

2.1.1.2.5. Os serviços deverão ser executados por equipe devidamente capacitada, utilizando veículos apropriados e em condições adequadas de conservação e segurança, compatíveis com as características e o volume dos bens a serem transportados.

2.1.1.2.6. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade dos bens transportados, responsabilizando-se por danos, avarias, perdas ou extravios decorrentes da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.1.1.2.7. A execução deverá ocorrer de forma ágil, segura e organizada, de modo a atender às necessidades do militar movimentado e evitar atrasos injustificados. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da data ou das condições previamente estabelecidas para a realização do traslado.

2.1.1.2.8. Concluído o traslado, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução do serviço, contendo, quando aplicável, a identificação do beneficiário, os locais de origem e destino, a data da realização, a quilometragem percorrida e demais informações necessárias à conferência e ao ateste pela fiscalização contratual.

2.1.1.2.9. O pagamento ficará condicionado à observâncias aos critérios de medição previstos no item 7.1, conforme os valores unitários contratados e os quantitativos efetivamente realizados, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de consumo integral pela Administração.

2.1.1.2.10. O término da vigência contratual não afasta a apuração das prestações executadas, dos pagamentos devidos, das avarias, indenizações e penalidades pendentes. A fiscalização elaborará relatório final e identificará as providências remanescentes, sem prorrogação automática do contrato.

2.1.1.2.11. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as demais condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

2.2. **Do local e horário da prestação do serviço**

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais de origem e destino indicados pela Administração, conforme as necessidades decorrentes das movimentações funcionais dos militares pertencentes à 6ª Região da Polícia Militar – 6ª RPM e, quando aplicável, das Unidades subordinadas apoiadas.

2.2.2. Em razão da natureza do objeto e de sua execução sob demanda, os endereços para coleta e entrega dos bens poderão variar de acordo com cada movimentação, sendo informados à contratada no momento da autorização para execução do respectivo serviço.

2.3. **Dos materiais a serem disponibilizados**

2.3.1. A Administração não fornecerá materiais, equipamentos ou ferramentas para execução dos serviços. Caberá à contratada disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os materiais de proteção e embalagem do mobiliário.

2.3.2. Permanecem excluídos os serviços de montagem e desmontagem de mobiliário e de embalagem e desembalagem de pertences pessoais e utensílios domésticos, conforme as especificações deste instrumento.

2.4. **Do regime de execução**

2.4.1. O regime de execução do contrato será na **empreitada por preço unitário**, em que o preço é fixado por demanda e distância do serviço executado, cujos pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Regras gerais:**

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

3.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

3.2. **Da fiscalização do contrato**

3.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

3.3. **Da gestão do contrato**

3.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

3.3.6. O gestor do contrato deverá realizar a conferência dos relatórios de fiscalização e encaminhar o processo, junto aos relatórios e à Nota fiscal, para a comissão que analisará e realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato.

3.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

3.4. **Do preposto:**

3.4.1. A contratada deverá indicar, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto aceito pela Administração, com poderes para receber comunicações, acompanhar os serviços e adotar providências operacionais.

3.4.2. O preposto poderá integrar a equipe executora, desde que possua condições de representar a contratada durante o traslado, sem transferência de seus encargos à fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência é de 12 meses (doze meses) contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da Contratada e dependerá de autorização prévia e expressa da PMMG, ficando rigorosamente condicionada à:

4.1.1.1. Demonstração da manutenção da necessidade e do interesse público na continuidade da prestação dos serviços;

4.1.1.2. Comprovação formal de que a prorrogação se mantém como a alternativa mais vantajosa para a Administração;

4.1.1.3. Verificação da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação da Contratada exigidas na licitação original;

4.1.1.4. Atendimento aos demais pressupostos e requisitos normativos aplicáveis à renovação de serviços contínuos.

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado no item 5.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados, sendo pago o valor de R$ _____ por embarque e R$ _____ por quilômetro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.06.0.60.2

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1. O serviço será dimensionado pelo limite máximo anual de 35 (trinta e cinco) embarques e 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) quilômetros. O pagamento será vinculado à execução efetiva, calculado pelos valores unitários do embarque e da quilometragem aferida (com base em pesquisa de rotas entre origem e destino).

7.1.2. Cada traslado será medido mediante ordem de serviço, inventário assinado, identificação do veículo, comprovação do seguro, registro da rota autorizada, quilometragem remunerável e comprovante de entrega.

7.1.3. O pagamento corresponderá aos embarques efetivamente executados e à quilometragem autorizada e comprovada, segundo os preços unitários contratados.

7.1.4. Serão excluídos da medição os quantitativos não executados, duplicados ou sem comprovação suficiente, mediante registro fundamentado e oportunidade de manifestação da contratada.

7.1.5. A existência de controvérsia parcial não impedirá o processamento da parcela incontroversa. As sanções e a reparação de danos serão tratadas em procedimento próprio, sem duplicidade de cobrança.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. Salvo disposição em contrário neste contrato, no Termo de Referência que o integra ou em ato normativo aplicável, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado e realizar o ateste, encaminhando à comissão designada para recebimento definitivo.

7.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

definitivo.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **Da liquidação:**

7.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. O vencimento;

7.3.2.2. A data da emissão;

7.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

7.3.2.5. O valor a pagar; e

7.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.5. Junto à nota fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.3.5.1. Certificado de Seguro da Carga Transportada;

7.3.5.2. Registro/certificado da ANTT do veículo que foi utilizado para a mudança;

7.3.5.3. Inventário da Mudança, devidamente assinado pelo militar.

7.4. **Do pagamento:**

7.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

7.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

7.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o prazo de vigência contratual, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 18/09/2026 (fixada de acordo com pesquisa de preços formalizada através do documento 149560986) conforme disposto nos arts. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incidindo sobre as prestações executadas após a respectiva anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de um ano contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste, vedada a aplicação duplicada de variações referentes ao mesmo período.

8.3. O reajuste será calculado sobre os preços unitários contratados por embarque e por quilômetro, com registro da memória de cálculo nos autos.

8.4. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

8.5. O requerimento de reajuste deverá ser instruído e decidido em processo administrativo, com indicação do período de referência, do índice aplicado e da memória de cálculo.

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

8.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. **Do contratante:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. **Do contratado:**

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos

sofridos.

9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da prestação em atraso, limitada à 20% dessa mesma base cálculo.

11.2.4.1.1. Para esse fim, o valor da prestação corresponderá à soma do embarque e da quilometragem

autorizados na ordem de serviço atingida pelo atraso.

11.2.4.1.2. O atraso superior a trinta dias ensejará avaliação motivada das medidas contratuais cabíveis, sem conversão automática em inexecução total.

11.2.4.2. Compensatória, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, por inexecução completa do objeto.

11.2.4.3. A aplicação da multa observará processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. A não utilização dos quantitativos estimados pela Administração não constitui inadimplemento da contratada.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

13.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

14.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

17.2. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Anexo nº III -/PMMG/6RPM/P4/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0020962/2026-50

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
(ESTE MODELO DEVERÁ SER TRANSCRITO NA FORMA E NA ÍNTEGRA, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Nome e assinatura do representante legal

DECLARAÇÕES SOBRE IMPOSTO DE RENDA (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234)

Ilmo. Sr. _____
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 134 – Nº 207 – 49 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Controladoria-Geral do Estado 4
Advocacia-Geral do Estado 5
Polícia Militar de Minas Gerais 5
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo 7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social 8
Secretaria de Estado de Fazenda 9
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias 9
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública 10
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 12
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 14
Secretaria de Estado de Saúde 22
Secretaria de Estado de Educação 32
Editais e Avisos 37

Governo do Estado

Governador: Mateus Simões de Almeida

Leis e Decretos

DECRETO Nº 49.298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece regras de transição para aplicação da Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto estabelece regras de transição para aplicação da Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.

Art. 2º – As disposições deste decreto aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental de competência do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

§ 1º – Os municípios que exercem o licenciamento ambiental observarão, nos limites de suas competências, as disposições deste decreto relativas à aplicação da Lei Federal nº 15.190, de 2025.

§ 2º – O disposto no § 1º não exime os municípios de regulamentar as ações intrínsecas ao licenciamento municipal, estabelecidas na Lei Federal nº 15.190, de 2025.

Art. 3º – Para os fins do disposto neste decreto adotam-se as definições previstas no art. 3º da Lei Federal nº 15.190, de 2025 e, subsidiariamente, as definições constantes do Decreto nº 47.383, de 2018, e da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, quando inexistente definição correspondente na referida lei.

Art. 4º – Até que sejam definidas as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 15.190, de 2025, deverão ser observados:

I – as licenças ambientais previstas no art. 13 e nas modalidades estabelecidas no art. 14, ambos do Decreto nº 47.383, de 2018;

II – os procedimentos de licenciamento ambiental previstos no Decreto nº 47.383, de 2018, e nas deliberações normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

III – os prazos de análise previstos no art. 22 do Decreto nº 47.383, de 2018;

IV – a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, para fins de enquadramento das atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, observado o disposto no art. 5º deste decreto;

V – a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 9º e no § 2º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios.

Art. 5º – Não estão sujeitos a licenciamento ambiental as atividades e os empreendimentos previstos nos arts. 8º e 9º e nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei Federal nº 15.190, de 2025.

§ 1º – A dispensa de licenciamento ambiental prevista nos incisos IV e V do art. 8º da Lei Federal nº 15.190, de 2025, para obras ou atividades emergenciais ou urgentes, condiciona-se à apresentação de relatório das ações executadas à autoridade licenciadora, acompanhado do devido registro de responsabilidade técnica.

§ 2º – A autoridade licenciadora poderá definir orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório às intervenções previstas no § 1º.

§ 3º – Eventuais orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório deverão ser estabelecidas, alternativamente, por:

I – adendo ao parecer único da licença concedida, caso se trate de atividade ou empreendimento com licença ambiental vigente;

II – Termo de Compromisso a ser firmado perante a autoridade licenciadora e o empreendedor, nos demais casos.

§ 4º – Para fins de aplicação do inciso VII do art. 8º da Lei Federal nº 15.190, de 2025, considera-se também como melhoramento a pavimentação de estradas ou rodovias.

§ 5º – Para fins de aplicação do inciso III do art. 9º combinado com o § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 15.190, de 2025, considera-se pecuária intensiva de pequeno porte aquela cujos parâmetros de porte sejam inferiores aos limites mínimos de enquadramento estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, para a respectiva atividade, abrangendo os seguintes códigos:

I – G-02-04-6 suinocultura;

II – G-02-02-1 avicultura;

III – G-02-12-7 aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede;

IV – G-02-13-5 aquicultura em tanque-rede;

V – G-02-08-9 criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

§ 6º – Para fins de aplicação dos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei Federal nº 15.190, de 2025, deverá ser considerado o atingimento das metas de universalização previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, de todos os municípios do Estado.

§ 7º – Aplica-se o disposto no *caput* às eventuais ampliações de atividades já licenciadas, observado o previsto no art. 26.

Art. 6º – Serão extintos e definitivamente arquivados os processos de licenciamento ambiental em curso relativos a atividades e empreendimentos que, em razão do disposto na Lei Federal nº 15.190, de 2025, e neste decreto, passarão a ser dispensados de licenciamento ambiental.

§ 1º – Para o arquivamento do processo de que trata o *caput*, caso necessário, a autoridade licenciadora poderá exigir documentação comprobatória da condição de dispensa de licenciamento ambiental, observado o procedimento previsto no art. 23 do Decreto nº 47.383, de 2018.

§ 2º – A extinção do processo não desobriga o empreendedor de adotar medidas de controle ambiental, nem de obter os demais atos autorizativos legalmente exigidos.

§ 3º – Deverá ser expedida notificação ao empreendedor da extinção do processo, acompanhada da certidão declaratória de não sujeição ao licenciamento ambiental.

§ 4º – Arquivado o processo de que trata o *caput*, os requerimentos de autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos respectivos serão encaminhados para análise das entidades competentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, aproveitados os valores das taxas recolhidas.

Art. 7º – A responsabilidade técnica pela atividade ou empreendimento observará o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Federal nº 15.190, de 2025.

Art. 8º – Os estudos ambientais deverão seguir Termo de Referência – TR elaborado pela autoridade licenciadora, preferencialmente, para cada tipologia de atividade ou de empreendimento.

§ 1º – Os estudos apresentados no âmbito do licenciamento ambiental, para cada profissional integrante da equipe habilitada, deverão ser instruídos com:

I – documento de responsabilidade técnica, registrado perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, ou comprovação da inexistência de conselho; e

II – certificado de regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.

§ 2º – O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – Rima deverão atender ao conteúdo mínimo previsto, respectivamente, nos arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 15.190, de 2025.

§ 3º – A autoridade licenciadora definirá os critérios para aplicação da análise de risco ambiental, nos termos do inciso VIII do art. 29 da Lei Federal nº 15.190, de 2025.

Art. 9º – A autoridade licenciadora tem o prazo de 30 dias para disponibilizar o TR ao empreendedor, contado da data do requerimento, prorrogável por igual período, por decisão motivada, nos casos de oitiva das autoridades envolvidas de que trata o inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 15.190, de 2025.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput* considera-se data do requerimento a data de emissão da orientação para formalização de processo de licenciamento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

§ 2º – Na ausência de Termos de Referência específicos para cada tipologia de atividade ou de empreendimento, serão utilizados os TRs já elaborados e disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ambiental.

Art. 10 – Apresentado o estudo ambiental, a autoridade licenciadora deverá verificar, no prazo de 15 dias, o atendimento aos itens exigidos no TR e, constatada a ausência de itens obrigatórios, deverá ser determinada a sua reapresentação, reiniciando-se a contagem do prazo de análise após a nova entrega.

Art. 11 – Será obrigatória a realização de audiência pública nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos sujeitos a EIA/Rima, observado o disposto no art. 40 e no art. 53 da Lei Federal nº 15.190, de 2025, e as normas estaduais aplicáveis.

Art. 12 – Aplicam-se imediatamente a todos os processos de licenciamento ambiental, incluídos os formalizados anteriormente à vigência da Lei Federal nº 15.190, de 2025:

I – a vedação à exigência, como condição de tramitação do licenciamento ambiental, de certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos municípios, de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 15.190, de 2025, cabendo ao empreendedor cumprir integralmente a legislação aplicável a esses atos, independentemente de sua exigência no processo de licenciamento;

II – a retomada automática dos processos formalmente suspensos por pendência de anuência prévia relativa à supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, devendo a autoridade licenciadora registrar nos autos a cessação superveniente do requisito e prosseguir na análise de mérito.

Art. 13 – O art. 15 do Decreto nº 47.383, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – As licenças ambientais serão emitidas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: no mínimo três anos e, no máximo, seis anos, considerado o cronograma de elaboração dos planos, dos programas e dos projetos relativos à atividade ou ao empreendimento aprovado pelo órgão ambiental licenciador;

II – LI: no mínimo três anos e, no máximo, seis anos, considerado o cronograma de instalação da atividade ou do empreendimento aprovado pelo órgão ambiental licenciador;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320261023328236511.

Publicação do Edital na IOMG (152109936) SEI 1250.01.0020962/2026-50 / pg. 42

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG – EM6RPM x 1251855 19 2026. Pregão Eletrônico – Edital nº 03/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de traslado de bagagens de militares da 6ª RPM, conforme Termo de Referência e anexos. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, até as 08h59min do dia 10/11/2026. Data da sessão: 10/11/2026 às 09h, terça-feira. Informações: www.compras.mg.gov.br.

2 cm -22 2272717 - 1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

PMMG - EM/14ª RPM. Cotação Eletrônica; Processo de Compras 1259969 56/2026; UE: 1250086; Objeto: Aquisição de tintas, materiais de pintura, placa de identificação e ítotem externo, para adequação da fachada e da identidade visual da Fração PM de Buenópolis, conforme especificações do Termo de Referência. Data de início para recebimento das propostas: entre 15h52min de 22/10/2026 até às 08h00min do dia 29/10/2026. Data/hora de abertura e fechamento da sessão de lances da cotação eletrônica: entre 08h00min até às 14h00min do dia 29/10/2026. ID contratação PNCP: 16695025000197-1-001109/2026.

3 cm -22 2273000 - 1

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PMMG – EM/14ª RPM. Cotação Eletrônica; Processo de Compras 1259969 00055/2026; UE: 1250086; Objeto: Compra de Gerador, câmera de monitoramento e aparelho televisor para o 55º BPM, localizado em Pirapora/MG, conforme estabelecido em edital. Data de início para recebimento das propostas: entre 11h06min de 22/10/2026 até 07h59min de 29/10/2026. Data/hora de abertura e fechamento da seção de lances da Cotação Eletrônica: Entre 08h00min até às 14h00min do dia 29/10/2026. ID de contratação do PNCP: 16695025000197-1-001102/2026. www.compras.mg.gov.br

3 cm -22 2272716 - 1

COTEP HOMOLOGADA PMMG-DPS-CSC/
SAÚDE – COTEP Nº 702/2026

SEI nº 1250.01.0024669/2026-65, cujo objeto a compra de bens permanentes e de consumo para atender as demandas das Unidades pertencentes ao Sistema de Saúde da PMMG, sob a forma de entrega integral , conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. A íntegra do termo de conclusão disponível no site "www.compras.mg.gov.br."

2 cm -22 2272915 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG-CAE – Pr. El. 1255125 000073/2026 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de cortinas sob medida para atender às necessidades do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM/PMMG), abrangendo salas de aula, salas administrativas, biblioteca e vestiários, conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e em seus anexos. Envio das propostas até às 09h00min do dia 12/11/2026. A abertura da sessão ocorrerá às 09h01min do mesmo dia. www.compras.mg.gov.br.

3 cm -22 2272840 - 1

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0250457 000036/2026

A Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Comando de Policiamento Especializado (CPE), torna público, com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Estadual nº 48.723/2023, o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0250457 000036/2026, cujo objeto é a aquisição de scanners automotivos OBD2, cones balizadores, kits de ferramentas, parafusadeiras/furadeiras de impacto, boroscópios automotivos e cadeiras ergonômicas giratórias. A sessão, inicialmente prevista para 30/10/2026, às 9h, fica adiada para 03/11/2026, às 9h (horário de Brasília), em razão do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público. Permanecem inalteradas as demais condições do edital e de seus anexos. A sessão ocorrerá no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br). Processo SEI nº 1250.01.0024222/2026-09.

4 cm -22 2272640 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG - 14ª RPM Pregão Eletrônico; Processo de Compras 1259969 00057/2026; UE: 1260086; Objeto: Compra de instrumentos musicais destinados à Banda de Música do 3º BPM, em Diamantina/MG, conforme especificações. exigências e quantidades estabelecidas em Edital. Propostas: envio Portal de Compras/ MG, a partir da publicação no PNCP até 07h59min de 10/11/2026. www.compras.mg.gov.br

2 cm -22 2272636 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITADOS PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.7 e 7.5.11 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga os interessados HABILITADOS e CONVOCADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 22/10/2026
8ª RPM – Governador Valadares

Município	Interessado	Categoria
Governador Valadares	Unidade de Ressonância Magnética Ltda	Diagnóstico Por Imagem

12ª RPM - Ipatinga

Município	Interessado	Categoria
Ipatinga	Clínica Fisioterapico & Saúde Passo a Passo Ltda	Serviço de Fisioterapia

6 cm -22 2273029 - 1

RESUMO DE HABILITADO PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.4; 7.5.8 e 7.5.11 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga o interessado HABILITADO para formação do CADASTRO RESERVA no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM. Data: 22/10/2026
RMBH

Município	Interessado	Categoria
Betim	Radile Radiologia Odontologica Ltda	Imaginologia Odontológica

4 cm -22 2273028 - 1

RESUMO DE HABILITADOS PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.3 e 7.5.11 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga os interessados HABILITADOS e CONVOCADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 22/10/2026
9ª RPM – Uberlândia

Município	Interessado	Categoria
Uberlândia	Instituto de Medicina do Coração Ltda(Matriz)	Clínica Médica

15ª RPM – Teófilo Otoni

Município	Interessado	Categoria
Virgem da Lapa	Acfisio Clinica Fisioterapia e Manutenção Fisica Ltda	Serviço de Fisioterapia

16ª RPM – Unaí

Município	Interessado	Categoria
Arinos	Diagnosticus Laboratorio De Análises Clínicas Ltda	Laboratório Clínico

RESUMO DE NÃO HABILITADO PESSOA JURIDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 5.7, 7.2.10, 7.3.9 e 7.5.11 do Edital nº 01/2025, divulga o interessado NÃO HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM. Data: 22/10/2026
RMBH

Município	Interessado	Itens do Anexo II
Belo Horizonte	Elita Caroline Cirurgia Dentista Ltda	I, VI, X, XVIII

Nos termos estabelecidos no subitem 7.6.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, fica concedido o prazo de 03(três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

RESUMO DE NÃO HABILITADOS PESSOA JURIDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens, 7.2.10, 7.3.9 e 7.5.11 do Edital nº 01/2025, divulga os interessados NÃO HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM. Data: 22/10/2026
Rmbh

Município	Interessado	Itens do Anexo II
Belo Horizonte	Brasil Implantes e Ortodontia Ltda	X, XVII

10ª RPM – Patos de Minas

Município	Interessado	Itens do Anexo II
Patrocínio	Neurospine Ltda	V, VI, XVI
Patos de Minas	Clínica Innovart Ltda	VI, IX, XV, XVII

12ª RPM – Ipatinga

Município	Interessado	Itens do Anexo II
João Monlevade	Thaynine Nascimento Bicalho Ltda	I, III, IV, V, VI, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII

Nos termos estabelecidos no subitem 7.6.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, fica concedido o prazo de 03(três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

24 cm -22 2273030 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Aquisições/PCMG torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, no dia e horário abaixo discriminado. A íntegra do edital poderá ser obtida no Portal de Compras MG ou através de solicitação por e-mail à Diretoria de Aquisições (DA) no pregao.spgf@pcivil.mg.gov.br, no Prédio Minas da Cidade Administrativa, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde/4º andar – Belo Horizonte/MG, ou pela internet, através do site www.compras.mg.gov.br. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo mesmo site. Mais informações através dos telefones: (31)3915-7111 ; (31)3915-7190; (31)3915-7133; (31)3915-7129.

Nº Processo	Objeto	Data da Sessão
1511189 11/74	Compra de consumíveis, insumos e padrões para cromatografiapara a Seção Técnica de Física e Química Legal e Seções Técnicas Regionais de Criminalística do Estado de Minas Gerais. SEI nº 1510.01.0041671/2026-52.	09/11/2026 às 09:00 h
1511189 14/93	Compra de materiais necessários à continuidade de exames periciais realizados pela Perícia Criminal do Estado de Minas Gerais. SEI nº 1510.01.0217367/2026-45.	11/11/2026 às 09:00 h
1511189 3/19	Compra de computador - modelo avançado, para aSuperintendência de Polícia Técnico Científica/SPTC da Polícia Civil de Minas Gerais. SEI nº 1510.01.0227726/2026-03.	11/11/2026 às 09:00 h
1511189 307/2026	Prestação de serviços de obra de engenharia para construção de uma nova subestação elétrica, regularização das instalações elétricas prediais e construção de um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), na edificação que abriga o Departamento Estadual de Combate à Corrupção e a Fraudes - DECCOF, situado na Av. dos Andradas, nº1280, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG. SEI nº 1510.01.0113099/2026-50.	04/12/2026 às 09:00 h
1511189 5/32	Contratação da prestação de serviços de limpeza urbana e aterro sanitário para o Hospital da Polícia Civil. SEI nº 1510.01.0241369/2026-48.	12/11/2026 às 09:00 h
1511189 4/25	Contratação dos serviços de ANALISES FISICO-QUIMICAS E MICROBIOLOGICAS para oCentro de Fisioterapia, Saúde e Qualidade de Vida do Hospital da Polícia Civil de Minas Gerais. SEI nº 1510.01.0207609/2026-59.	13/11/2026 às 09:00 h

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2026
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições/SPGF

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9483021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000106/2025

Partes: EMG/Polícia Civil e JOSÉ LUIZ FEICHAS/VILMA CÁSSIA FEICHAS. Do objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Promover o reequilíbrio econômico financeiro. Valor total R$ 189.172,32 (cento e oitenta e nove mil cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos). Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4060.0001.3.3.90.36.11.0.60.2 Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 20/10/2026. Signatários: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/LOCATÁRIA) e JOSÉ LUIZ FEICHAS E VILMA CASSIA FEICHAS. (LOCADORES).

28 cm -22 2272654 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1510.01.0123379/2021-22/2022/
PCMG - PROCESSO SEI 1510.01.0123379/2021-22

Partes: EMG/Polícia Civil e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS. Objeto: Alterar o Plano de Trabalho para fazer constar, conforme previsão contida no instrumento originário: a) O acréscimo do quantitativo de servidor previsto no item 8 do Plano de Trabalho do instrumento originário, de forma na relação dos servidores municipais cedido pelo município à disposição da polícia civil, conforme Plano de Trabalho. b) incluir o item 5.2 competindo a PCMG aparelhar, convenientemente o Posto de Identificação instalado no Município, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme Plano de Trabalho. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 22/10/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/PCMG) e DARCI PALMA DE MELO (P/Pref.).

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 9482096/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1451977 000059/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0138252/2024-22

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica TBLM - SISTEMAS FORENSES LTDA. Do objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato número 9482096/2025, de prestação de serviços de Manutenção, adaptativa e sustentação do software SIMCE, por mais 12 (doze) meses; reajuste do valor global do contrato no percentual de 4,44% considerando IPCA de julho/2026; inclusão da dotação orçamentária nº 1511.06.181.032.4060.0001.3.3.90.40.02.0.60.2; inclusão da unidade executora nº 151005. Valor total: R$ 349.874,00 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses, com início em 28/11/2026 e término em 27/11/2027. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4060.0001.3.3.90.40.02.0.60.2. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 22/10/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Daniel Itamar Lopes Moura (P/ Contratada).

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 9481092/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000181/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0106899/2024-34

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica DS ENGENHARIA ELETRICA LTDA - EPP. Do objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato número 9481092/2025, de prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração de projetos executivos e execução de reforma e adequação no imóvel que sediava a antiga Divisão de Registro de Veículos - DRV, e irá abrigar o Centro de Reabilitação do Hospital da Polícia Civil/MG, por mais 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, no período de 31/10/2026 a 29/04/2027. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 22/10/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Estanislau de Jesus (P/ Contratada).

DESPACHO

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 1190882-79.2026.8.13.0024 que deferiu parcialmente o pedido liminar no sentido de suspender os efeitos dos itens 2, 3, 5 e 6 da Decisão Administrativa nº 025/2026, exclusivamente no que se refere à invalidação das Provas de Conceito anteriormente realizadas, à determinação de repetição da fase e à declaração de perda de objeto dos recursos administrativos, suspendendo, por consequência, a convocação para a nova Prova de Conceito prevista para os dias 21 e 27/10/2026; DETERMINO:
1) A SUSPENSÃO da POC prevista incialmente para acontecer nos dias 21 a 27/10/2026, e em seguida prorrogada para os dias 04/11 e 10/11/2026;
2) Publicação desta decisão no IOF/MG e Portal de Compras MG;
3) Cientificação das licitantes também via e-mail de modo a ampliar a publicidade dos atos deste certame;

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições/PCMG
Autoridade Competente do Processo nº 25/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 9522292/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000318/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0079994/2026-30

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Do objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamento de scanner de inspeção por raios-x - FLATSCAN DV 04683001001, alocado no Posto Médico de Ipatinga/MG. Valor total: R$ 127.538,76 (cento e vinte e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4061.0001.3.3.90.39.21.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 22/10/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Otavio Moraes Viegas e Alan Moraes Viegas (P/ Contratada).

19 cm -22 2273034 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 305 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CFSD BM 2025

O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V do art. 41 da ITE nº 47, de 30/06/2023, considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Soldados, o Edital nº 13, de 21/05/2024, publicado por meio do Aviso nº 13/2024, no DOEMG nº 99, de 22/05/24, bem como, processo judicial nº 1001035-09.2026.8.13.0687, da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Timóteo, resolve: tornar públi-co no sítio eletrônico <https://bombeiros.mg.gov.br/concursos-reservas-convocacoes>, o Ato nº 16.502/26, que divulga o Resultado Preliminar da 2ª fase (TCF), do candidato Richard Silva Reis, referente ao con-curso público ao CFSd BM 2025.

Bhte, 22Out26
(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso
Ten-Cel BM, Chefe do CSE/ABM

4 cm -22 2273064 - 1

AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 304 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CFSD BM 2027

O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V do art. 41 da ITE nº 47, de 30/06/2023, considerando a autorização contida no Ofício Cofin nº 1.220, de 18/12 2025, que dispõe sobre as diretri-zes para realização do Curso de Formação de Soldados, o Edital nº 10, de 16/03/2026, publicado por meio do Aviso nº 212/2026, no DOEMG nº 50, de 14/03/26, bem como os atos de retificações do referido edital, e considerando a decisão do Mandado de Segu-rança nº 1023862-62.2026.8.13.0433/MG, da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, resolve: tornar público no sítio eletrônico <https://bombeiros.mg.gov.br/cfsd2027>, o Ato nº 16.500/26, que divulga o Resultado Preliminar da 2ª fase (TCF), do candidato Luiz Henrique Oliveira Ferreira, referente ao concurso público ao CFSd BM 2027.

Bhte, 22Out26
(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso Ten-Cel BM
Chefe do CSE/ABM

4 cm -22 2273065 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320261023328236513 8.

Edição impressa produzida pelo Jornal Estado de Minas, com circulação diária em bancas e para assinantes.
As versões digitais e as integras das Publicações Legais contidas nesta edição estão disponíveis no site: https://www.em.com.br/publicidade-legal-em/
Acesse também o QR CODE ao lado.

PREFEITURA DE JUATUBA

Pregão Eletrônico nº 90075/2026, PA 247/2026 – nº comprasnet 29/2026 - Registro de Preços – futuro e eventual fornecimento de botijões de gás de cozinha 13 kg, vazilhame/botijão com gás e recarga. Tipo menor preço por item. Licitação diferenciada modo exclusivo para ME/EPP, Participação livre e Reserva para ME/EPP. Data e hora da sessão: 09/11/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília). Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br, email licitacao@juatuba.mg.gov.br. Telefone: 31 3535-8200. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

Processo Administrativo nº 082/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 044/2026 – Contrato nº 088/2026. Contratante: Município de Veredinha/MG, CNPJ nº 01.614.685/0001-29. Contratada: JMS Assessoria e Consultoria Ltda., CNPJ nº 02.031.867/0001-30. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de auditoria e análise de conformidade de procedimentos administrativos, com emissão de relatório técnico. Valor global: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MG - AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual: Tipo: Contrato; Número: 168/2026; Contratante: Município de Rio Pomba - MG; Contratado: CONSTRUTORA BELVEDER LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à reconstrução de ponte de concreto (Meta 01) e à reconstrução de muro de gabião (Meta 02), localizados na comunidade de São Lourenço, no Município de Rio Pomba/MG, recurso oriundo da União, transferidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil ao Município de Rio Pomba - MG, conforme o Plano de Trabalho vinculado ao protocolo S2ID: Protocolo: REC-MG-3155801-20260615-02, Processo SEI Nº 59053.024785/2026-81. Fundamento: Processo nº 215/2026 - Concorrência nº 011/2026; Prazo: 21/10/2026 - 20/04/2027; Valor: R$ 849.899,97; Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.2.12.00.26.782.0015.1.0062; Signatário - Contratante: José Cláudio da Silva - Secretário Municipal de Frotas e Transporte; Signatário - Contratado: Joseilton Augusto Cassiano - Sócio/Administrador. Rio Pomba, 21 de outubro de 2026. Áthila Viana de Oliveira - Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001-72/2026

A Secretaria de Estado de Fazenda/MG torna público que fará realizar, no dia 11 de novembro 2026, às 9h (horário de Brasília), no site www.compras.mg.gov.br, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 1191001 72/2026 visando à contratação da prestação de serviços de programados e continuados de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, dos painéis e dos quadros elétricos que fazem parte da infraestrutura do Data Center, da parte do subsolo II e da rede de TI das demais instalações do prédio da Rua da Bahia, n.º 1816, Lourdes, Belo Horizonte/MG, com fornecimento de mão de obra, insumos, peças e componentes do sistema elétrico, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. O Edital está disponível no site www.compras.mg.gov.br. - Sérgio de Sousa Machado - Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - em exercício.

GOVERNO DE MINAS

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

HOMOLOGO o P. A n.º 176/2026 - Adesão a ARP nº 071/2025, referente ao processo lic. nº 5463/2025, P.E nº 067/2025 do município Pimenta Bueno/RO – aquisição de 1 van, para atender as necessidades da Sec. Municipal de Educação, empresa F5 Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 54.410.640/0001-07, no valor de R$ 342.066,67 (trezentos e quarenta e dois mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Gabriel A. Parreiras – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MG - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MUNICIPIO DE RIO POMBA - Prefeitura Municipal de Rio Pomba - Concorrência por Menor Preço - 215/2026. **Resultado da Homologação - LOTE 0001 - LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADAS À RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO (META 01) E À RECONSTRUÇÃO DE MURO DE GABIÃO (META 02). Fornecedor:** CONSTRUTORA BELVEDER LTDA. **Valor Total:** R$ 849.899,97. **Situação:** Homologado em 21/10/2026 09:35:41 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo. Fernando Antônio Dutra Macedo Autoridade Competente

PREFEITURA DE JUVENÍLIA/MG

Extrato Do Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo Nº 051/2026. Proc. Adm. nº 039/2026 – Adesão nº 007/2026 – ARP nº 034/2025 – Consórcio CIMAMS. Contratante: Município de Juvenília/MG, CNPJ nº 01.612.485/0001-37. Contratada: Primavia Eletric Car Minas Ltda., CNPJ nº 49.538.652/0001-73. Objeto: Readequação do valor contratual referente à aquisição de 01 veículo SUV, zero quilômetro, marca/modelo Chery/Tiggo 7 Sport, destinado ao Gabinete Municipal. Valor: Redução de R$ 151.000,00 para R$ 145.717,88, representando uma diminuição de R$ 5.282,12. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 124 e seguintes. Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas. Data da assinatura: 21 de outubro de 2026. Juvenília/MG, 21 de outubro de 2026. Mailson Lopes de Oliveira – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. º 218/2026 – MOD - LEILÃO ELETRÔNICO N. º 003/2026. OBJETO: Alienação de bem imóvel urbano de propriedade do Município de Formiga/MG, localizado no prolongamento da Rua Alcinda da Cunha de Araújo, no loteamento denominado Jardim dos Ipês, nesta cidade de Formiga – MG, sendo um terreno vago, medindo área de 7.980,13 m² e matrícula 82819. A abertura da sessão será às 09:00 hs., no dia 19/11/2026. **Local:** R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacao@formiga.mg.gov.br; site: www.formiga.mg.gov.br.

FUNDAÇÃO HEMOMINAS
AVISO DE PREGÃO

A Hemominas comunica que realizará através do sitio www.compras.mg.gov.br o P. Eletrônico nº 2320310.178/26, SEI 2320.01.0004914/2026-09, aquisição de "bolsa de congelamento 250ml, glicerina, meio de cultura DMEM, carta gráfica e filtro uso laboratório.". A sessão será realizada no dia 10/11/26 as 9 horas, data e hora limite para cadastramento da proposta no sistema eletrônico. O edital encontra-se disponível nos sítios www.hemominas.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. B.H, 22/10/26.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

Pregão Eletrônico 039/2026

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 039/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves. A data para realização da sessão será dia 10/11/2026 às 09:00 hrs. Helaine Graziele Marcolino/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 189/2026 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para executar a pintura do monumento do Cristo (corpo vertical – altura: 13,49m; diâmetro estimado: 2m / braços – comprimento total: 9,43m; espessura média: 1,2m, profundidade frente/fundo: 1m), localizado na Praça do Cristo Redentor, nº 30, bairro Santa Tereza, no Município de Formiga/MG. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 do dia 11/11/2026. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 220/2026 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equoterapia, como complementação do atendimento educacional especializado já ofertado no CEMAP, aos alunos da educação especial, regularmente matriculados em instituições da rede municipal de ensino. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 do dia 11/11/2026. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

PREFEITURA DE SABINÓPOLIS

O MUNICIPIO DE SABINOPOLIS torna público ERRATA 01 ao Edital do Pregão Eletrônico 69/2026 - Proc. 113/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais. Menor Preço por Item. Nova data de Abertura 09/11/2026 no portal www.licitardigital.com.br. Maiores informações em www.sabinopolis.mg.gov.br – Claudiney Antonio B. de Almeida – Agente de contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG – EM6RPM x 1251855 19 2026. Pregão Eletrônico – Edital n.º 03/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de traslado de bagagens de militares da 6ª RPM, conforme Termo de Referência e anexos. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, até as 08h59min do dia 10/11/2026. Data da sessão: 10/11/2026, às 09h, terça-feira. Informações: www.compras.mg.gov.br.

GOVERNO DE MINAS

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG

DATA ABERTURA- Concorrência eletrônica 05/2026 PA 175/2026 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a construção do centro comunitário e espaço de lazer dos Pires-Comunidade dos Pires- Brumadinho. Data de abertura: 12/11/2026- as 09h Ver site: www.brumadinho.mg.gov.br e plataforma licitar digital – Carlos Karan- Secretário de Obras

ANUNCIE: (31) 3228-2000
SEGUNDA A SEXTA DAS 08H ÀS 19H
SÁBADOS, DAS 10H ÀS 16H

Vá até a nossa Loja
Avenida Getúlio Vargas, 291 - Funcionários.
Segunda a sexta 09 às 18:30h
Telefone (31) 3263-5404

CLASSIFICADOS ESTADO DE MINAS

ABANDONO DE EMPREGO

A/C: FABIANA APARECIDA DA SILVA
CTPS -739297-9612

CONVOCAMOS PARA COMPARECIMENTO:
No prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento deste, aos Supermercados BH, localizado na Av. Dezoito de maio. nº 89 - Loja 0003 Bairro: Chácara São Geraldo – Lavras – MG. Apresentar Carteira de Trabalho, com finalidade de regularizar sua situação perante a Empresa. O não comparecimento poderá configurar Abandono de Emprego, nos Termos do Artigo 482, Alínea i , da CLT. AGUARDAMOS SEU COMPARECIMENTO. SUPERMERCADOS BH.

ABANDONO DE EMPREGO

A/C: ANDRE LUIZ ALMEIDA DE MOURA
CTPS: 0395277-7609 -MG

CONVOCAMOS PARA COMPARECIMENTO, NO PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, AO SUPERMERCADOS BH, LOCALIZADO NA RUA DOS TIMBIRAS, Nº 2903 - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE/MG. APRESENTAR CARTEIRA DE TRABALHO, COM FINALIDADE DE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO PERANTE A EMPRESA. O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ CONFIGURAR ABANDONO DE EMPREGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 482, i, DA CLT. AGUARDAMOS SEU COMPARECIMENTO. SUPERMERCADOS BH COM. DE ALIM.S/A.

PARA DIVULGAR ATAS, BALANÇOS E EDITAIS
É SÓ LIGAR
(31)
3263-5031
ESTADO DE MINAS
O Grande Jornal dos Mineiros